



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 08 de 08 de 2000
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 202/2000

De 04 de agosto de 2000.

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2001/2004.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- O exercente do mandato de Vereador para a Legislatura 2001/2004, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO.- Dos subsídios deverão ser descontadas as faltas pelo não comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

ARTIGO 2º.- O exercente do mandato de Prefeito Municipal, para a Legislatura 2001/2004, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ARTIGO 3º.- O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2001/2004, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ARTIGO 4º.- O titular do cargo de Secretário Municipal, desde que qualificado como agente político, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 2.129,50 (dois mil, cento e vinte e nove reais, cinquenta centavos).

ARTIGO 5º.- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 8º., ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

ARTIGO 6º.- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ARTIGO 7º.- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 8º.- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

ARTIGO 9º.- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

ARTIGO 10 - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.



ESTADO DE SÃO PAULO

PL 03

ARTIGO 11.- Ficam revogadas as leis e demais atos e a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes

ARTIGO 12.- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
EM 04 DE AGOSTO DE 2000.

David



~~_____~~

PCm

Palmarcio de Santos
meu J. de Souza.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 202/2000.

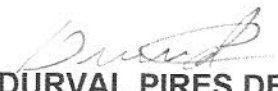
Determina a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no inciso XV do artigo 30, que deve a Câmara fixar por lei até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Por outro lado, novas regras foram estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nºs. 19, de 04 de junho de 1998, e 25 de 14 de fevereiro de 2000, que alteraram dispositivos da Constituição a respeito do assunto, e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - (Artigo 19 - Municípios - 60% da receita corrente líquida não poderá exceder nas despesas com pessoal / Artigo 20 inciso III- na esfera municipal; a) 6% para o Legislativo; b) 54% para o Executivo).

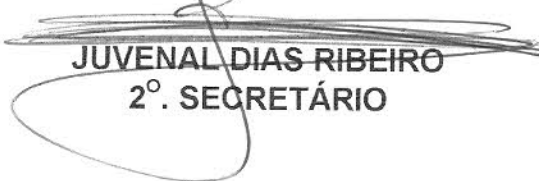
Os valores dos subsídios a serem fixados para a próxima Legislatura foram calculados dentro dos limites previstos, sendo que os dos Vereadores foram fixados no percentual de 40% dos subsídios percebidos em espécie pelos Deputados Estaduais conforme determina a letra c, do inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal que recebeu nova redação através da Emenda Constitucional nº. 25.

Finalizando, por outro lado o projeto atende ainda, os limites orçamentários previstos nas normas constitucionais vigentes.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 04 DE AGOSTO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



IBGE

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIVISÃO DE PESQUISA - SP

CERTIDÃO

Certifico por solicitação do Sr. Durval Pires de Camargo, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, feita através do Ofício nº 232/2000-GPC datado de 26 de abril de 2000 (protocolo DERE/SE-1 nº 3501059/02.05.2000), com a finalidade de seguir critérios da Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000, durante a fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura, que a população residente, de acordo com as estimativas de população, em 01 de julho de 1999, no município de Ibiúna, Estado de São Paulo, é de 61.980 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta) habitantes.

São Paulo, 10 de maio de 2000.


Hamilton Cremonesi
Chefe da Divisão de Pesquisas de São Paulo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

DP.49/2000

Durval Pires de Camargo - Câmara Municipal de Ibiúna ^{A pedido de} Senhor

e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 226, de 21 de dezembro de 1994, com vigência prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 701, de 10 de março de 1999, CERTIFICO que os atuais Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo perceberam no mês de maio de 2000, remuneração correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Deputados Federais que, conforme Certidão da Câmara dos Deputados , no referido mês correspondeu a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O referido é verdade. SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Departamento Parlamentar - Divisão de Apoio à Mesa - Serviço de Apoio Administrativo aos Deputados, em 08 de maio de 2000. Eu Ed (Elisabeth Gorgonio Santos de Almeida) Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos a datilografei, eu [assinatura] (Marciane Passos Ramires) Diretor Legislativo de Serviço substituta , a conferi, eu [assinatura] (Cesar Augusto Rodrigues) Diretor Técnico Legislativo de Divisão , a subscrevo e dou fé. VISTO: [assinatura] (João de Jesus Angelo) Diretor Técnico Legislativo de Departamento

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 08 de 08 de 2000
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Fl. 07

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 202/2000 que "Fixa os subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2001/2004";

Considerando que a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores deverão ser votados até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições conforme dispõe o inciso XV do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna;

Considerando a necessária e obrigatória fixação dos subsídios dos agentes políticos do município de Ibiúna para a Legislatura 2001/2004 dentro das normas constitucionais vigentes;

Considerando que o prazo para deliberação e votação do Projeto de Lei nº. 202/2000 conforme determina a Lei Orgânica expirará no dia 16 de agosto futuro;

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 202/2000 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 08 DE AGOSTO DE 2000.

[Handwritten signatures and stamps]
Salvador Alves dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 202/2000

AUTORIA: - MESA DA CÂMARA

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº. 202/2000 que "Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2001/2004.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário, visto que o inciso XV do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna determina que a fixação dos subsídios deverão ser votadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, portanto o Projeto de Lei está no prazo legal, e também foi elaborado dentro das normas constitucionais vigentes.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios de cada Poder, consignado em cada exercício, conforme determina o artigo 10 da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

08 DE AGOSTO DE 2000.

Handwritten signature of Roberto Martinez
ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Handwritten signature of Luiz Fernando Pereira
LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Handwritten signature of José Vicente Falci Filho
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO

Handwritten signature of Benedito Vieira Martins
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

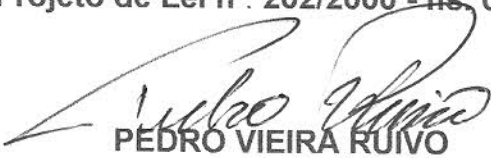
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 07

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 202/2000 - fls. 02


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

9, 10

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 186/2000

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2001/2004.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- O exercente do mandato de Vereador para a Legislatura 2001/2004, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO.- Dos subsídios deverão ser descontadas as faltas pelo não comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

ARTIGO 2º.- O exercente do mandato de Prefeito Municipal, para a Legislatura 2001/2004, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ARTIGO 3º.- O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2001/2004, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ARTIGO 4º.- O titular do cargo de Secretário Municipal, desde que qualificado como agente político, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 2.129,50 (dois mil, cento e vinte e nove reais, cinquenta centavos).

ARTIGO 5º.- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 8º., ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

ARTIGO 6º.- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ARTIGO 7º.- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 8º.- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

segue fls. 02



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 11

Autógrafo de Lei nº. 186/2000 – fls. 02

PARÁGRAFO ÚNICO. - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

ARTIGO 9º. - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

ARTIGO 10 - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

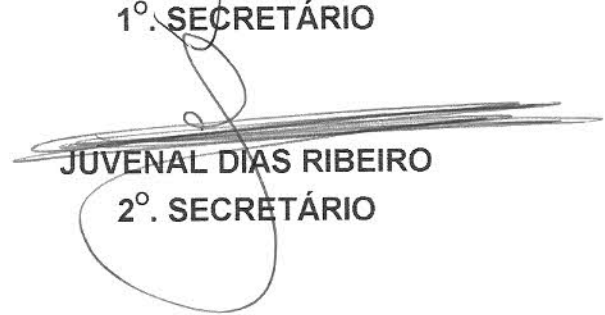
ARTIGO 11. - Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

ARTIGO 12. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2001.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 09 DE AGOSTO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 420/00

Ibiúna, 09 de agosto de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 186/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 202/2000 de autoria da Mesa da Câmara, que "Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2001/2004", aprovado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 202/2000 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de agosto passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente também foi apresentado o parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 202/2000, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 202/2000 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 186/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 420/00, da presente data.

Ibiúna, 09 de agosto de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo